

RESOLUÇÃO N.º /2001

**RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROCEDA À REGULAMENTAÇÃO
URGENTE DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO E
DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO PREVISTAS NO
N.º 1 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 147/99, DE 1 DE SETEMBRO**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à regulamentação urgente, através de diploma legal, do regime de execução das medidas de promoção e de protecção de crianças e jovens em risco previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo).

Aprovada em 15 de Fevereiro de 2001

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)